



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO VEREADOR MARCIO BERALDO

PROJETO DE LEI Nº⁶⁶...../2013

SUMULA: "INSTITUI A POLITICA DE QUALIDADE NA GESTAO PUBLICA DE CAMPO LARGO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

A Câmara Municipal de Campo Largo aprovou, e eu Prefeito Municipal de Campo Largo, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º A Administração Pública, em atendimento ao princípio constitucional da eficiência, buscará em suas ações, a observância de uma Política de Qualidade na Gestão Pública, cuja implantação será pautada por diretrizes e indicadores estratégicos que visem modernizar a gestão pública e garantir a excelência no atendimento ao cidadão.

Art. 2º A Política de Qualidade na Gestão Pública tem por objetivo a observância pela Administração, na implantação de políticas públicas, das seguintes diretrizes:

- I – qualidade na gestão;
- II – eficiência do serviço público;
- III – otimização dos recursos relativos aos resultados da ação pública.
- IV – promover a gestão democrática, participativa, transparente e ética.
- V – satisfação do cidadão e do servidor público;
- VI – produtividade;

GABINETE DO VEREADOR MARCIO BERALDO

pública;

VII – controle da execução orçamentária;

VIII – transparência e publicidade na gestão

IX - padronização de processos.

Qualidade:

Art. 3º São indicadores estratégicos da Política de

I – satisfação do cidadão;

II – satisfação do servidor público;

III – utilização do orçamento;

IV – imagem;

V – confiabilidade do cidadão;

VI – transparência da Administração Pública;

VII – produtividade;

VIII – de eficiência da Administração Pública

Art. 4º Constituem ações de política de qualidade:

I – orçamento;

II – controle de execução orçamentária;

III – monitoramento de políticas públicas;

IV – mecanismos de controle de gastos públicos;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO VEREADOR MARCIO BERALDO

V – prestação de contas;

VI – padronização dos processos;

VII – divulgação de dados na Internet.

Art. 5º A padronização de processos obedecerá às normas técnicas de órgãos oficiais, com reconhecimento internacional, de qualidade na gestão principalmente aos seguintes princípios:

I – Sistemas de Gestão na Qualidade, compreendendo manual, metodologia de controle de documentos e metodologia de controle de registros;

II – Responsabilidade de direção, consistente no comprometimento da direção com foco no cidadão, estabelecendo política de qualidade, objetivo de qualidade, indicadores e planejamento do sistema de qualidade na gestão, responsabilidade e autoridade do representante da direção, comunicação interna, análise crítica pela direção e provisão de recursos;

III – Gestão de Recursos, atentando para questões relativas a recursos humanos, competência, conscientização, treinamento, infraestrutura e ambiente de trabalho;

IV – Execução de atividades, envolvendo planejamento da realização do serviço, determinação de requisitos, análise crítica dos requisitos relacionados aos serviços, comunicação com o munícipe, projetos em desenvolvimento, processos de aquisição, formação de aquisição, verificação do produto, serviço adquirido, controle de fornecimento de serviço, validação dos processos de serviços, identificação e rastreamento, propriedade do munícipe, preservação do serviço, controle dispositivo de medição e monitoramento;

V – Medição, análise e melhoria, compreendendo a satisfação do cliente, auditoria interna, de medição e monitoramento dos processos, medição e monitoramento dos serviços, controle de serviços não conforme, análise de dados, melhora contínua, ação corretiva e ação preventiva.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO VEREADOR MARCIO BERALDO

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados de sua publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Afonso Portugal Guimarães
Prefeito Municipal